



## RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **CS ENGENHARIA LTDA**, devido esta apresentar a melhor opção para o atendimento do objeto a ser contratado, por já possuir experiência comprovada conforme Contratos e Portifólio anexados nos autos.

A empresa é experiente no ramo de engenharia e segurança do trabalho, na realização de avaliações das condições ambientais do trabalho, assim como, na prestação de consultoria e treinamentos acerca do objeto. Firmou contratos e prestou serviços para Hydro Alunorte, para White Martins, para Cerpa, para KW do Brasil, para a Eletromóveis, dentre outras empresas conhecidas no mercado, além de também já ter executado o serviço para a Prefeitura Municipal de Salvaterra e, para a Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, embora na ocasião a documentação exigida tenha sido inferior.

A complexidade da Câmara Municipal enquanto órgão municipal do legislativo, torna prudente a contratação de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia das suas atividades, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos faz-se necessária.

Pelo que se extrai da leitura e interpretação da Lei Geral das Licitações e Contratos da Administração Pública, é possível interpretar que o objeto almejado se enquadra nas condições previstas na sobredita legislação, mais especificamente nos requisitos para contratação por intermédio do procedimento de inexigibilidade, em total consonância com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua no Art. 74, inciso III, alínea “b”, transcrito, *ipsis litteris*, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Inciso III: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

b) pareceres, perícias e **avaliações em geral**;

Diante disso, é imprescindível que a Câmara Municipal disponha dos serviços de avaliações em geral e emissão de documentos por profissionais especializados que possam executar tais serviços propostos.

Cumprido destaque que a justificativa para contratação encontra amparo no vasto arcabouço de experiência que carrega a empresa e seus profissionais, inclusive com atuação em anos anteriores no município (A G E CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – Nome Fantasia: CS ENGENHARIA), e com grau de satisfação.

Importa esclarecer a respeito da empresa, que algumas das suas documentações, foram emitidas em nome da A G E CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – Nome Fantasia: CS ENGENHARIA, com CNPJ nº 19.026.347/0001-31. Sendo empresas do mesmo grupo, com os mesmos sócios, mesma atividade, mesma localização, mesmos contatos, apenas com a forma de tributação diferenciada. E exatamente pela forma de tributação, optou-se por escolher a CS ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ nº 51.628.028/0001-09.

Em atendimento aos requisitos da contratação dos serviços para atendimento dos objetivos propostos no objeto deste Termo de Referência, a notória especialização prevista no Art. 74, inciso III, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/21, **diante do indiscutível trabalho realizado ao longo de anos e comprovada especialidade no tema**, indica-se a contratação da empresa **CS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ 51.628.028/0001-09**, que possui portfólio anexo a este processo na atuação no âmbito dos serviços técnicos propostos no objeto, possuindo experiência na atuação dos interesses desta Câmara.

Barcarena- Pará, 23 de agosto de 2024.

---

Wandson Moacir Corrêa de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Barcarena